



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FES

Processo nº: 23105.037681/2025-55

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CCCMS DA FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS

PARECER

A **Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS** da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), analisou e decidiu sobre o Recurso apresentado pelo candidato **Marcus Vinícius Gonçalves da Silva, Inscrição Nº602**, referente à etapa de realização da prova escrita do concurso regido pelo Edital nº 004/2025, do Departamento de Administração, da Área de Conhecimento: 0425FES04 - Administração Geral, levando em consideração às informações oriundas da Banca Examinadora do referido concurso:

1. Do Poder Avaliativo da Banca

A legislação vigente e o próprio Edital do concurso estabelecem que a avaliação das etapas é prerrogativa técnica e soberana da banca examinadora, composta por professores doutores com notório saber na área. Conforme jurisprudência consolidada, não cabe ao candidato autofixar sua nota ou redefinir critérios avaliativos, prerrogativa que é exclusiva da Comissão Examinadora, desde que os critérios estejam devidamente previstos, como foi neste caso.

2. Dos Critérios Técnicos Avaliados

Conforme item 10.11 do Edital, a Prova Escrita foi avaliada segundo os seguintes critérios:

I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);

II. Conteúdo (domínio do tema);

III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

A nota atribuída ao candidato foi **6,30 (seis vírgula trinta pontos)**, com base no seguinte mapeamento individual e técnico:

I – Apresentação do Tema

Embora a estrutura contenha formalmente introdução, desenvolvimento e conclusão, a banca identificou transições abruptas entre ideias, ausência de progressão argumentativa e conclusão sem síntese crítica. A estrutura textual não se coaduna com o padrão exigido para o magistério superior, onde se espera organização lógica e articulação textual refinada. O parágrafo inicial de cada resposta dissertativa não contém uma introdução clara do tema sorteado.

II – Conteúdo

Apesar da presença de termos como “fluxo de caixa”, “capital de giro” e “rentabilidade”, o conteúdo carece de profundidade teórica e fundamentação científica. A prova apresenta enumeratividade técnica sem articulação crítica, e há omissão de autores-chave em Teoria das Organizações (Weber, Taylor, Mintzberg), que são basilares para o campo.

A simples abordagem dos dois temas propostos não configura, por si só, mérito suficiente para nota máxima, sendo imprescindível a presença de argumentação crítica e embasamento teórico.

Ressalta-se que, para um candidato com titulação em nível de doutorado, espera-se comunicação científica e apropriação epistemológica dos temas, e não apenas enumeração técnica ou referência implícita.

III – Qualidade e Rigor

O texto apresentou frases longas, conectivos mal-empregados, fragilidade coesiva e ausência de sistematização lógica. A coesão entre os parágrafos e o fechamento do texto (síntese/conclusão), poderiam estar mais bem articulados e integrados. Essas falhas não são apenas de estilo, mas impactam diretamente a capacidade de comunicação didática e científica, elemento essencial para o exercício da docência no ensino superior.

3. Da Comparação com Outros Candidatos

O recurso menciona outras candidatas (Viviane e Valéria), buscando estabelecer uma comparação horizontal de conteúdo e extensão textual. No entanto, as provas foram avaliadas de forma individualizada, conforme determina a legislação e as boas práticas em concursos públicos.

A comparação entre candidatos viola os princípios da impessoalidade e da autonomia da banca. Além disso, a extensão textual não é critério de avaliação, conforme o próprio edital afirma. Portanto, a quantidade de laudas contendo as respostas não é motivo para alterar o parecer conclusivo emitido.

4. Da Referência Bibliográfica

Ainda que o edital não tenha exigido formalmente referências bibliográficas, espera-se, sim, que um candidato à carreira de Professor Doutor do Magistério Superior demonstre conhecimento teórico e base científica sólida, o que inclui, naturalmente, menções explícitas a autores. Não se exige norma ABNT, mas sim lastro teórico visível, o que não foi evidenciado de forma suficiente na prova.

5. Do Pedido de Publicação de Barema e Notas de Outros Candidatos

A solicitação de acesso ao detalhamento das notas de outros candidatos está restrita pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), não sendo permitido divulgar individualmente documentos ou pareceres de terceiros, ainda que sob argumento de transparência.

6. Conclusão

Diante do exposto, não há fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a revisão da nota. A avaliação foi conduzida com base nos critérios públicos e objetivos do edital, aplicados de maneira isonômica e fundamentada, respeitando a legalidade, impessoalidade e autonomia da banca examinadora. Por fim, a banca examinadora reforça que todos os pontos do recurso foram cuidadosamente analisados e respondidos nesta manifestação, conforme o Edital nº 004/2025 e os princípios que regem os concursos públicos, incluindo legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência. A nota atribuída reflete avaliação técnica, criteriosa e fundamentada.

DECISÃO DA CCMS/FES

A Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), em **reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025**, que teve como pontos de pauta a análise do recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **Marcus Vinícius Gonçalves da Silva** e

a contestação apresentada pela banca examinadora. A análise e decisão se apoia no que dispõe o Edital nº 04/2025 e a Lei 13.709/2018, portanto, alinhados com as normas legais. Dito desta forma, esta CCCMS entende que o procedimento adotado pela Banca Examinadora do Concurso está correto, por tanto, acata os argumentos apresentados pela Banca examinadora do Concurso e decide por **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**.

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

DR. BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA

(PRESIDENTE DA CCCMS/FES)

DR(A). MARINILDE VERÇOSA FERREIRA SANTIAGO

(MEMBRO DA CCCMS/FES)

DR. ANDRÉ RICARDO REIS COSTA

(MEMBRO DA CCCMS/FES)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinilde Verçosa Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2761669** e o código CRC **482F01DC**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, FES, Bloco 07 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4546
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.037681/2025-55

SEI nº 2761669